

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS DE VOLEIBOL DE QUADRA E DA COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS DE VOLEIBOL DE PRAIA DA CBV

Estabelece normas relativas ao processo eletivo da Comissão Nacional de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) para o mandato 2025/2028, em conformidade com a Lei n.º 9615/1998 e a Lei Geral do Esporte, com o Estatuto da CBV e com o Regimento Interno da Comissão Nacional de Atletas da CBV.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo organizar, estabelecer procedimentos e disciplinar o Processo da Eleição dos membros da Comissão Nacional de Atletas de Voleibol de Quadra e da Comissão Nacional de Atletas de Voleibol de Praia da CBV para o mandato 2025/2028 (1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028), em cumprimento ao que estabelece o artigo 19 do Estatuto Social da Confederação e o Regimento Interno das Comissões Nacionais de Atletas.

CAPÍTULO II – DOS ATLETAS APTOS A PARTICIPAR NA VOTAÇÃO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - Na forma do item 4 do Anexo I do Regimento Interno da Comissão de Atletas da CBV, estarão aptos a votar os e as atletas e ex-atletas com registro ativo na Confederação Brasileira de Voleibol nos últimos 3 (três) ciclos olímpicos anteriores a data da eleição (2016 a 2024).

§1º – É assegurado apenas 1 (um) voto no processo eleitoral para cada atleta na modalidade de seu registro.

§2º - Caso o eleitor possua inscrição em mais de uma modalidade, o atleta deverá optar por uma das modalidades no momento da votação, na forma do item 6 do Anexo I do Regimento Interno da Comissão de Atletas.

Art. 3º - Os atletas em condição de votar deverão realizar seu pré-cadastro da data de publicação do edital de convocação da eleição até o dia **1º de novembro de 2024, às 23h59** no horário de Brasília, através do link: <https://forms.office.com/r/FrL9dXBHr0>.

Parágrafo Único – Após a realização do pré-cadastro, sendo confirmada a condição de voto do atleta, o link e as informações de login e senha para acesso à plataforma serão enviados por e-mail





e SMS no dia 29 de novembro de 2024 (sexta-feira), e, também, via WhatsApp, no dia 02 de dezembro de 2024 (segunda-feira), antes do início da abertura para votação.

Art. 4º - Eventual problema na realização do pré-cadastro deverá ser informado ao e-mail governanca@volei.org.br para que sejam tomadas eventuais providências necessárias.

CAPÍTULO III – DAS CANDIDATURAS

Art. 5º - As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo deste Regulamento em chapas compostas por 5 (cinco) membros, quais sejam: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente; e (iii) demais membros.

§1º - Para ocupar o cargo de Presidente e Vice-Presidente da chapa, os candidatos deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ser atleta ou ex-atleta de voleibol, com registro na CBV em sua respectiva modalidade;
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela FIVB, pela CBV, pelas Federações filiadas à CBV, Tribunais Antidopagem e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- d) Gozar de reputação ilibada;
- e) Não ter sido punido por doping;
- f) Ter se destacado como atleta;
- g) Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, COI ou COB, ou Tribunais Antidopagem e Arbitrais do Esporte;
- h) Ter experiência prática no que se refere às categorias de base e a prática de Alto Rendimento;
- i) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB e no Estatuto da CBV.

§2º - Os demais membros deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ser atleta ou ex-atleta de voleibol, com registro na CBV em sua respectiva modalidade;
- b) Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela FIVB, pela CBV, pelas Federações filiadas à CBV, Tribunais Antidopagem e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- d) Gozar de reputação ilibada;
- e) Não ter sido punido por doping;



f) Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, COI ou COB, ou Tribunais Antidopagem e Arbitrais do Esporte;

g) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB e no Estatuto da CBV.

§3º - As candidaturas observarão composição plural e adequada face à política de desenvolvimento de igualdade de gênero da CBV, buscando alcançar a proximidade de 50% de representantes em cada chapa.

Art. 6º - A inscrição de chapas ocorrerá da data de publicação do edital de convocação da eleição até o dia **1º de novembro de 2024, às 23h59**, via e-mail governanca@volei.org.br, por um dos membros que compõe a chapa.

Art. 7º - A inscrição deverá ser realizada mediante o envio do formulário constante do Anexo I deste Regulamento acompanhando currículo esportivo de cada um dos membros da Chapa.

Parágrafo Único - Todas as assinaturas no formulário deverão ter reconhecimento de firma por autenticidade, podendo alternativamente serem feitas de forma eletrônica, via Portal gov.br ou via certificado digital validado pelo ICP – Brasil.

Art. 8º - A análise das chapas inscritas, com a verificação o preenchimento dos requisitos regulamentares, ocorrerá até o dia **4 de novembro de 2024**, quando será divulgada listagem provisória de chapas inscritas ao pleito, no site da CBV (www.cbv.com.br).

Art. 9º - Na hipótese de indeferimento de candidatura, será garantido prazo para recurso que deverá ser interposto até o dia **11 de novembro de 2024** exclusivamente pelo e-mail governanca@volei.org.br que será analisado em momento anterior à divulgação da relação definitiva de chapas.

Parágrafo Único – A análise e decisão sobre eventuais recursos interpostos ocorrerá até o dia **13 de novembro de 2024**, e o resultado será enviado para o e-mail indicado do representante da chapa.

Art. 10º - A divulgação final da relação de chapas que poderão concorrer às eleições ocorrerá no dia **14 de novembro de 2024**, no site da CBV (www.cbv.com.br).



CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO

Art. 11 – O pleito ocorrerá no dia **2 de dezembro de 2024**, em formato exclusivamente eletrônico, por meio de sistema seguro, através da plataforma de votação ELEJA ONLINE, tendo início às 10h e se encerrando às 17h, ambos no horário de Brasília.

Parágrafo Único - As credenciais para participação na eleição serão enviadas aos e-mails e números de celular indicados pelos atletas que realizarem o pré-cadastro na forma do artigo 3º deste Regulamento.

Art. 12 - Cada eleitor deverá depositar apenas 1 (um) voto no processo eleitoral, em chapa vinculada à modalidade de seu registro perante a CBV.

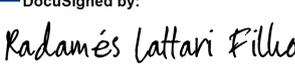
Parágrafo Único - Na hipótese de o eleitor possuir mais de uma inscrição, o atleta deverá optar por uma das modalidades no momento da votação, na forma do item 6 do Anexo I do Regimento Interno da Comissão de Atletas.

Art. 13 – Será eleita a chapa com maior número absoluto de votos em cada modalidade após a apuração dos votos no sistema eletrônico disponibilizado pela CBV, conforme resultado final e relatórios publicados no site da CBV (www.cbv.com.br).

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Na forma do art. 20 do Regimento Interno da Comissão Nacional de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da CBV e dos arts. 67 a 79 do Estatuto da CBV, todos aqueles envolvidos e interessados no processo eleitoral reconhecem que qualquer controvérsia deve ser direcionada ao Tribunal Arbitral reconhecido pela CBV.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024.

DocuSigned by:

A5AAAD97E3324EC...
Radamés Lattari Filho
Presidente da CBV

Assinado por:

E0312846715F44E...
Sérgio Dutra Santos
Presidente da Comissão de Atletas de Quadra

Assinado por:

204DBB6C53A44CE...
Carlos Renato M. Arruda
Presidente da Comissão de Atletas de Praia



ANEXO I

Ficha de inscrição

CHAPA – COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS DE VOLEIBOL DA CBV

- 1) Anexar currículo de cada membro;
- 2) Todas as assinaturas no formulário deverão ter reconhecimento de firma por autenticidade, podendo alternativamente serem feitas de forma eletrônica, via Portal gov.br ou via certificado digital validado pelo ICP – Brasil.

NOME DA CHAPA:		
MODALIDADE: <input type="checkbox"/> VOLEIBOL DE QUADRA <input type="checkbox"/> VOLEIBOL DE PRAIA		
COMPOSIÇÃO DA CHAPA		
FUNÇÃO: PRESIDENTE		Nº DE REGISTRO CBV:
NOME COMPLETO:		
IDENTIDADE:	ORGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
ENDEREÇO:		
CEP:	ESTADO:	CEL: ()
E-MAIL:		
ASSINATURA:		
FUNÇÃO: VICE-PRESIDENTE		Nº DE REGISTRO CBV:
NOME COMPLETO:		
IDENTIDADE:	ORGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
ENDEREÇO:		
CEP:	ESTADO:	CEL: ()
E-MAIL:		
ASSINATURA:		
FUNÇÃO: MEMBRO		Nº DE REGISTRO CBV:
NOME COMPLETO:		
IDENTIDADE:	ORGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
ENDEREÇO:		
CEP:	ESTADO:	CEL: ()
E-MAIL:		
ASSINATURA:		
FUNÇÃO: MEMBRO		Nº DE REGISTRO CBV:
NOME COMPLETO:		
IDENTIDADE:	ORGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
ENDEREÇO:		
CEP:	ESTADO:	CEL: ()
E-MAIL:		
ASSINATURA:		
FUNÇÃO: MEMBRO		Nº DE REGISTRO CBV:
NOME COMPLETO:		
IDENTIDADE:	ORGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
ENDEREÇO:		
CEP:	ESTADO:	CEL: ()
E-MAIL:		
ASSINATURA:		